

**EDITAL DE CARTA CONVITE Nº02/2010 – CRM-PR OBJETIVANDO A
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA O
DESENVOLVIMENTO E SUPERVISÃO DE PROJETO DE
TELEMEDICINA, VIDEOCONFERÊNCIA E EDUCAÇÃO CONTINUADA
PARA O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ.**

1. PREÂMBULO

O **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ**, de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de licitação, **no dia 09 de março de 2010**, às 14:00 hs, na sala de audiências do CRM-PR, à Rua Victório Viézzler, nº 84, em Curitiba, na modalidade CARTA CONVITE, tipo “menor preço global”, objetivando a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para o desenvolvimento e supervisão de projeto de telemedicina, videoconferência e educação continuada.

1.1 O recebimento dos envelopes dar-se-á até às **14:00h do dia 09 de março de 2010**, pela Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima citado.

2.OBJETO

2.1- Este Edital tem como objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria para o desenvolvimento e supervisão de projeto de telemedicina, videoconferência e educação continuada.

3.AQUISIÇÃO DO EDITAL

3.1 O presente edital encontra-se à disposição, para verificação por parte dos interessados, no Quadro de Avisos do Conselho de Medicina do Paraná, de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 18:00 horas ou pela internet no endereço www.crmpr.org.br, instrumento pelo qual serão disponibilizadas e considerados intimações válida, todos os atos da CPL.

4.CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR NA LICITAÇÃO

4.1 Poderão participar da presente licitação, além das empresas convidadas pela Comissão de Licitação, os demais interessados CADASTRADOS ou não, no ramo pertinente ao objeto desta licitação, que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

4.2 Não poderão participar da presente licitação os interessados que estejam cumprindo sanções previstas nos incisos III e IV do Art. 87 da Lei nº 8.666/93.

4.3 Na presente licitação é vedada a participação de empresas em consórcios, ou que se encontrem sob falência decretada, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação.

4.4 Para participar do certame licitatório, as empresas interessadas deverão se habilitar no dia e hora designados para a abertura das propostas e lavratura da Ata, mediante apresentação de dois envelopes lacrados, contendo os documentos exigidos pela Lei nº 8.666/93, neste edital, e a proposta de preço. E implica a aceitação, plena e irrevogável, das normas constantes do Edital.

4.5 Para ser considerada apta e habilitada a continuar no certame, sob pena de desclassificação, as empresas interessadas, além de cumprirem o disposto nos sub itens 4.1 e 4.2 deste edital, deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Prova de Regularidade perante o INSS - Certidão Negativa de Débito (CND);
- b) Prova de Regularidade perante o FGTS - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
- c) Prova de Regularidade perante a Receita Federal; Estadual e Receita Municipal;
- d) Certidão negativa de Falência da sede do licitante;
- e) Comprovação de inscrição no CNPJ.

O prazo de validade das certidões onde o mesmo não é explicitado será considerado como de 120 (cento e vinte dias) dias da data de sua expedição;

5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

5.1 Os envelopes contendo a documentação e a proposta de preço, deverão ser entregues na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital, fechados e lacrados, constando na face os seguintes dizeres:

<p>NOME DA EMPRESA OU DENOMINAÇÃO DA CONCORRENTE CARTA CONVITE Nº 002/2010 ENVELOPE 01 “DOCUMENTAÇÃO”.</p>	<p>NOME DA EMPRESA OU DENOMINAÇÃO DA CONCORRENTE: CARTA CONVITE Nº 002/2010. ENVELOPE Nº 02 “PROPOSTA DE PREÇOS”</p>
---	---

5.1.1 O envelope nº 01 deverá conter toda a documentação relativa à habilitação de que tratam o item 4 e seus sub-itens do presente edital, o envelope nº 02 deverá conter a proposta de preço de que trata o item 6 e seus sub-itens, devidamente assinada pelo representante legal da licitante.

6. PROPOSTA DE PREÇO

6.1 A proposta de preço, devidamente rubricada em todas as vias e a última devidamente carimbada e assinada pelo proponente ou seu representante legal, redigida em português, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da proponente e deverá conter valores, quantidades e prazos, considerando as condições estabelecidas neste edital e seu anexo:

a) Preço global, mensal, devendo estar incluídas todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas previdenciários e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão de obra a ser empregada, seguros, fretes, embalagens e quaisquer outros fatores econômicos ou monetários incidentes sobre os serviços, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste edital e seu anexo. A proposta não poderá apresentar alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

b) As eventuais viagens para a realização das videoconferências que venham a trazer custo adicional, deverão ser autorizadas pela diretoria do CRMPR, sendo essa conduta exceção.

c) prazo de validade da proposta, 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura da proposta; na contagem do prazo excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

d) As dúvidas decorrentes da interpretação deste edital e as informações adicionais, que se fizerem necessárias à elaboração das propostas, deverão ser apresentadas por escrito, à Comissão de Licitação, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da abertura do certame, no mesmo endereço e horário citados no item 3, os quais não constituirão motivo para alteração na data de abertura.

7. PROCEDIMENTO

7.1 Serão considerados inabilitados os proponentes que não se relacionarem, de qualquer forma, à atividade ligada ao objeto do presente edital.

7.2 Os envelopes contendo a proposta de preço serão devolvidos fechados aos proponentes inabilitados, desde que não tenha havido recurso após a sua denegação.

7.3 Serão abertos os envelopes contendo a proposta de preço dos proponentes habilitados desde que transcorrido o prazo sem interposições de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos impostos.

7.4 Serão verificados a conformidade de cada proposta com os requisitos exigidos neste edital, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis.

7.5 Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

8.1 Dentre as propostas apresentadas, serão classificadas as propostas pela ordem crescente dos preços, considerando-se vencedor o proponente que apresentar o MENOR PREÇO GLOBAL.

8.2 Havendo empate entre duas ou mais propostas e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, a classificação se fará por sorteio, no mesmo ato público da abertura dos envelopes.

8.3 Será desclassificada a proposta de preço que:

a) cotar valor global manifestamente inexeqüível.

Os critérios de julgamento serão objetivos. Os casos excepcionais serão julgados pela Comissão Permanente de Licitação.

9. PRAZOS

9.1 O prazo máximo para a execução do contrato objeto da presente licitação é de um ano, podendo ser objeto de prorrogação com base no art. 57 parágrafo 2º da Lei 8666/93.

9.2 Adjudicado o objeto da presente licitação, o Conselho Regional de Medicina do Paraná convocará o adjudicatário para assinar o termo de contrato dentro de até 5 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

9.3 O Conselho de Medicina do Paraná poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, de conformidade com o presente edital, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei n.º 8.666/93.

10. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

10.1 Em caso de atraso na prestação dos serviços, ou na recusa da assinatura do contrato será aplicada à contratada multa moratória de valor equivalente a 1,0 (um por cento) sobre o valor total previsto no contrato, por dia útil excedente ao respectivo prazo, limitada a 10% (dez por cento) do valor total pactuado, a qual deverá ser recolhida na tesouraria do Conselho no prazo de cinco (05) dias úteis a contar da intimação, sob pena de execução judicial.

10.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CRMPR poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, sendo que, em caso de multa, esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

11. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 Os pagamentos serão efetuados, a cada quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, mediante requerimento protocolado no CRMPR, acompanhado da Nota Fiscal, devidamente atestada, obedecendo ao inciso XIV, letra "a" do artigo 40 da Lei 8666/93 bem como ao teor da Instrução Normativa n.º 480 da Secretaria da Receita Federal.

11.2 Não gerarão direito a reajuste e atualização monetária a aquisição que for entregue com atraso imputável à contratada.

12. RECURSOS

12.1 Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de recurso, nos termos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 Esclarecimentos relativos à presente licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado à Presidente da Comissão de Licitação do CRMPR.

Curitiba, 08 de fevereiro de 2010.

AFONSO PROENÇO BRANCO FILHO
Comissão Permanente de Licitação